



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PRB/DF**



**REQUERIMENTO N.º RQ 155 /2019
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

L I D O
Em, 20/02/19

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA, acerca das ações adotadas para atender as determinações feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal em razão da auditoria operacional realizada no controle de outorgas de uso de recursos hídricos.

Setor Protocolo Legislativo
RQ N.º 155 / 2019
Folha N.º 01 mc.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informações a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, acerca das ações adotadas para atender as determinações feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal em razão da auditoria operacional realizada no controle de outorgas de uso de recursos hídricos.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 12 de fevereiro de 2019, foi noticiado pelo Metrôpoles o inteiro teor da Auditoria Operacional levada a efeito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal para examinar o controle de outorgas de uso de recursos hídricos. Segundo o relatório final do TCDF ficou determinado que a Agência identifique todas as captações existentes, apontar as ligações clandestinas e criar metodologia a fim de garantir maior confiabilidade no processo de concessão de outorgas.

Essas outorgas são realizadas em caráter precário e constituem autorizações que permitem a captação de água em rios, lagos, riachos e nascentes,

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/FEV/2019 17:09
Monte 11/97/



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PRB/DF**



sem qualquer pagamento, por tempo determinado. O fato desses beneficiários não serem tributados pelo consumo da água incentiva o gasto desordenado, efetivo dano ao meio ambiente e à sociedade.

Ocorre que a auditoria revelou a inexistência de qualquer tipo de controle do número de beneficiários, bem como qualquer controle referente ao quantitativo de água retirada. É certo que esse tipo de descontrole causa uma série de problemas a população dentre eles a potencial ocorrência de mais e mais racionamentos o que afeta diretamente na qualidade de vida da população e mais, prejudica o saneamento e o acesso da população a água potável.

Sabe-se que a auditoria detectou as seguintes irregularidades, dentre elas cabe aqui realçar as seguintes:

1. A concessão de outorgas não respeita a disponibilidade hídrica local, uma consequência de:
 - a) desconhecimento do total de usuários de Recursos Hídricos no DF;
 - b) inconsistências identificadas no cálculo do saldo da disponibilidade hídrica, bem como no SIRH/DF – Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do DF; além de
 - c) ausência de sistema informatizado de concessão de outorgas.
2. Fiscalização deficiente do cumprimento dos termos das outorgas, especialmente em razão da ausência de controle sobre vazões efetivamente captadas;
3. Fiscalização deficiente de captações irregulares de recursos hídricos, em que foi identificada:
 - a) ineficiência na detecção de captações irregulares de água;
 - b) ausência de rotina para tratamento das outorgas vencidas. *e*

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº *155 / 2019*
Folha Nº *02 mc.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PRB/DF**



Esses são algumas das constatações feitas pela equipe do Tribunal de Contas do Distrito Federal que são aqui realçados a título informativo como forma de embasar esta breve justificativa.

Seguidamente, cabe registrar que constitui função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Finalmente, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


**Deputado DELMASSO
Autor**

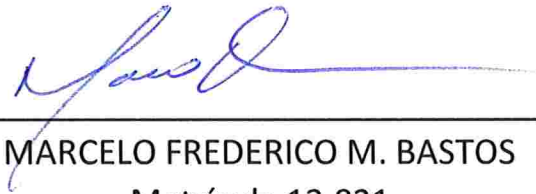
Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 155, 2019
Folha Nº 03 me.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 155/19.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 155 / 2019
Folha Nº 04 me.